



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº
01/2021TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA
REDE NACIONAL DE
APRENDIZAGEM,
PROMOÇÃO SOCIAL
E INTEGRAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
PREPARAÇÃO,
CAPACITAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO
DE JOVENS
APRENDIZES.PROCESSO Nº
21206.000652/2019-26PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
01/2020

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. Carlos Roberto Bestétti e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, parte doravante denominada **Contratante**, e a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 37.381.902/0001-25, com sede no endereço SCS Quadra 06 Bloco A Lote 157, Bandeirantes Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu Procurador Sr. Estevão Costa de Andrade, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e

pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro e a inclusão da cláusula da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo legal nas disposições do artigo 510, §8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e decorre de reajuste dos valores dos vales-transportes da cidade de Porto Alegre/RS autorizado pelo Decretos nºs 20.786/2020 e 21.096/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do contrato será de 6.517,60, a partir da assinatura do presente termo aditivo

Valor por jovem aprendiz (R\$)	Quant. de jovem aprendiz	Valor Mensal (R\$)
1.629,40	04	6.517,60

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente termo aditivo, correrão à fonte de recurso: 0150022135, ND: 339037.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

5.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

5.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

5.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição

total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

5.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

5.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

5.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original e termos aditivos posteriores, não modificadas direta ou indiretamente pelo presente termo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Carlos Roberto Bestétti
(assinado eletronicamente)

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves
(assinado eletronicamente)

Estevão Costa de Andrade
(assinado eletronicamente)

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO COSTA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Bestetti, Superintendente Regional - Conab**, em 24/01/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 24/01/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19737980** e o código CRC **E835BD24**.

Referência: Processo nº.: 21206.000652/2019-26
--

SEI: nº.: 19737980
